



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21427.46945-00

EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL 1.136, de 2021)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 1.136, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o atual art. 3º do PL para o art. 4º:

“Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta **Lei**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos disponíveis para garantir aos cidadãos o acesso à informação de maneira atualizada e transparente, inclusive aos finais de semana e feriados.”

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque estabelece que para o controle de epidemias e na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas, a vacinação ocorrerá diariamente, *inclusive aos finais de semana e feriados*, até que se atinjam as metas definidas pelos respectivos planos de ação para cada grupo, em cada fase de vacinação.

Em razão da falta de organização e divulgação, verificamos que a população brasileira tem vivido recorrentes episódios de aglomeração de pessoas nos pontos de vacinação. Ainda, observamos que a falta de informação objetiva, transparente e clara tem provocado enormes filas em completo desrespeito aos brasileiros, em especial aos nossos idosos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

A presente emenda visa que os órgãos e entidades públicas utilizem de todos os meios e instrumentos legítimos disponíveis para garantir a população brasileira o acesso à informação sobre a vacinação de maneira atualizada e transparente, inclusive aos finais de semana e feriados.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de abril de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS

SF/21427.46945-00